



EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3305/2026**

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - PMCP-PI, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO E FECHADO, COM INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Terão prioridade para contratação as licitantes que se enquadrem na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e estejam dentro do limite previsto na legislação aplicável. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser assistida de forma remota pelo site:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DA SESSÃO PÚBLICA – PLATAFORMA ELETRONICA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES: A partir do dia 21/07/2026 às 23:59h.

ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES: 04/08/2026, às 23:59h.

SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES/DISPUTA DE LANCES: 05/08/2026, às 11:00h.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 488.995,54 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme orçamento integrante do Projeto Básico.

OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.



DISPOSIÇÕES:

- 1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**
- 3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LC Nº 123/2006**
- 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 8. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO**
- 9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 10. DA INVERSÃO DE FASES, DA HABILITAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**
- 11. DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 12. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**
- 13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 14. DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**
 - 14.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
 - 14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 14.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - EXIGIDA APÓS O JULGAMENTO**
 - 14.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
 - 14.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 14.6. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 15. DOS RECURSOS**
- 16. DO ENCERRAMENTO DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO**
- 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA**
- 19. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**
- 20. DOS ADITIVOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE
ANEXOS:

- ANEXO I – Declaração de conhecimento dos locais e condições;
- ANEXO II – Carta de apresentação da proposta de preços (modelo);
- ANEXO III – Quadro de pessoal técnico qualificado (modelo);
- ANEXO IV – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo);
- ANEXO V – Minuta do Contrato;
- ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato superveniente;
- ANEXO VII – Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, através do Agente de Contratação, o Sr. Joelson Portela dos Santos, nomeado pela Portaria Nº 016/2025, torna pública a realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - PMCP-PI, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO E FECHADO, COM INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como das disposições deste Edital e de seus anexos, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.

DA INVERSÃO DE FASES: A habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica será analisada antes da abertura das propostas e da fase de lances.

DA SESSÃO PÚBLICA – PLATAFORMA ELETRONICA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES: A partir do dia 21/07/2026 às 23:59h.

ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES: 04/08/2026 às 23:59h

Os serviços previstos neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

a) PROJETO BÁSICO / PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS – anexo ao processo.

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, serão apresentados abaixo, e encontram-se detalhados no Projeto básico e anexos que integram este Edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E VALOR.

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3. O modo de disputa será **ABERTO/FECHADO**;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



- 2.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 488.995,54 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme orçamento integrante do Projeto Básico.

3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LC Nº 123/2006

- 3.1. Considerando que a presente licitação não é específica para participação de ME/EPP local/regional, contudo se aplica após a fase de lances, o direito de preferência a que se refere os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Terão prioridade para contratações as licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, com a Lei Complementar nº 123/2006 em face das alterações estabelecidas na LC nº 147/2014, e demais legislações vigentes

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, cuja classificação será indicada no momento da assinatura do contrato.
- 4.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações indicadas no processo, inclusive recursos do Convênio 989804 - Ministério do Esporte, conforme a correspondente adequação orçamentária.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí (www.tcepi.tc.br), <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal de Transparência do Município de Caraubas do Piauí - PI (<http://transparencia.caraubas.pi.gov.br/licitacao>).

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. A impugnação ao edital deverá ser protocolada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, contato pela mesma plataforma.
- 6.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade no site da Prefeitura Municipal e na Plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ao Setor de Licitações e Contratos, protocolando no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, contato pela mesma plataforma.
- 6.1.3. O setor de Licitações e Contratos responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas no site da Prefeitura Municipal e na Plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência contratual terá início na forma definida na minuta contratual e será de 120 (cento e vinte) dias.
- 7.1.1. O prazo para execução total do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Início.
- 7.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria requisitante e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 7.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.7. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.
- 7.8. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria requisitante para paralisar ou reiniciar os serviços.

8. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 8.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 8.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



9.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

9.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

9.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

9.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

9.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2.10. Pessoa física, em qualquer hipótese.

9.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

c) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

9.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

9.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

9.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, até o encerramento do acolhimento, a proposta de preços e os documentos de habilitação, concomitantemente e em campos próprios e separados do sistema. As propostas permanecerão sigilosas até a conclusão da fase de habilitação.



10. DA INVERSÃO DE FASES, DA HABILITAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10.2. A presente Concorrência Eletrônica será processada mediante INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do ato motivado constante do processo administrativo, de modo que a fase de habilitação antecederá a abertura das propostas, a disputa de lances e o julgamento.

10.3. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados concomitantemente, até a data e o horário fixados no preâmbulo, em arquivos e campos próprios e separados do sistema eletrônico.

10.4. As propostas de preços permanecerão sigilosas e não serão abertas enquanto não estiver concluída a análise da habilitação prévia.

10.5. A sessão pública será iniciada com a abertura e a análise dos documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, bem como das declarações exigidas, apresentados por todos os licitantes.

10.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, observada a Lei nº 14.133/2021.

10.7. Concluída a análise, o resultado da habilitação e da inabilitação será divulgado no sistema eletrônico, com a respectiva motivação.

10.8. Somente os licitantes habilitados na fase prévia terão suas propostas abertas e poderão prosseguir para a etapa competitiva.

10.9. Encerrada a fase de habilitação prévia, o Agente de Contratação abrirá as propostas dos licitantes habilitados e verificará sua conformidade com as exigências do Edital.

10.10. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada e registrada no sistema, as propostas que contenham vícios insanáveis, descumpram as especificações, apresentem preço inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado.

10.11. Somente os licitantes habilitados cujas propostas tenham sido classificadas participarão da fase de lances.

10.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo de mensagens do sistema eletrônico.

10.13. Se a desconexão do Agente de Contratação persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação expressa aos participantes, com aproveitamento dos atos válidos já praticados.

10.14. Todas as decisões relativas à habilitação, à abertura das propostas, à desclassificação, à fase de lances e ao julgamento serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos licitantes.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e da senha privativa do licitante, com o encaminhamento concomitante da proposta inicial e dos documentos de habilitação, em campos próprios e separados.

11.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até 04/08/2026, às 23:59h, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. As propostas permanecerão sigilosas até a conclusão da fase de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



11.2.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

11.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações, conforme modelo do ANEXO IV – Carta de apresentação dos documentos de habilitação:

11.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

11.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

11.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

11.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação prévia e anexadas aos autos, não havendo necessidade de envio por outro meio.

11.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

11.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

11.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação desta pelo proponente.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



11.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.14. As propostas e seus anexos permanecerão protegidos pelo sigilo do sistema até a conclusão da fase de habilitação e serão disponibilizados na forma e no momento previstos neste Edital.

12. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Aberta a etapa competitiva, somente os licitantes previamente habilitados e com propostas classificadas poderão encaminhar lances públicos e sucessivos de menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

12.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

12.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto/fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

12.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.11. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.12. Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, admitir justificadamente o reinício da etapa fechada nas hipóteses previstas no regulamento do sistema, sem reabertura da habilitação já concluída, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

12.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.14. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por **licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmодireito, sucessivamente, se for o caso.

12.15. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

12.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.17. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, ***as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)***, caso haja, no prazo estabelecido no edital de licitação.

12.18. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



12.19. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.20. Sem prejuízo da habilitação prévia, poderão ser desclassificadas propostas ou revistos atos até a assinatura do contrato quando houver fato superveniente, devidamente motivado, que comprometa a idoneidade do licitante, a validade da proposta ou o atendimento às exigências do Edital.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

13.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da licitante.

13.1.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

13.1.3. Contenha vícios insanáveis;

13.1.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

13.1.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.1.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

13.1.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

13.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

13.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 4º da Lei 14.133/2021.

13.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

13.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

14. DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Todos os licitantes deverão encaminhar, até o encerramento do acolhimento, os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica e as declarações exigidas, concomitantemente com a proposta e em campo próprio do sistema.



14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1. Para comprovar a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

14.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

14.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.2.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

14.2.1.6. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

14.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - EXIGIDA APÓS O JULGAMENTO

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

14.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

14.3.4. – A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais da sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on- line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

14.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do



contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

14.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

14.4.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

14.4.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

14.4.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

14.4.6. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.7. As memórias de cálculo de cada índice deverão ser anexadas à documentação de qualificação econômico-financeira, devidamente assinadas pelo profissional responsável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



14.4.8. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

14.4.9. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

14.4.10. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Capacidade técnico-operacional:

14.5.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.1.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços que compreendam às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme estabelece o 1º DO ART. 67, DA LEI Nº 14.133/2021):

14.5.1.3. PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
TESOURAS, CONSOLES E SEPARADORES METÁLICOS	KG	1.496,5
TERÇAS, CONTRAVENTAMENTO E INSERTS METÁLICOS	KG	1.209,61
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	270,00

14.5.1.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

14.5.2. Capacidade técnico-profissional:

14.5.2.1. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, quantidades e prazos.

14.5.2.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante.

14.5.2.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

14.5.2.3.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



14.5.2.3.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

14.5.2.3.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

14.5.2.3.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

14.5.2.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

14.5.2.5. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.6. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

14.6.2. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo no **ANEXO I do MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

14.6.3. Concluída a análise da habilitação prévia, somente os licitantes habilitados terão suas propostas abertas e poderão participar da fase de lances.

14.6.4. As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do ANEXO VI do EDITAL.

15. DOS RECURSOS

15.1. Ao final da fase do julgamento das propostas, o licitante deverá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1. Em razão da inversão de fases, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, podendo abranger questões relativas à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. O Agente de Contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão recorrida no prazo legal; não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



15.2.1. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.2.1. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 17.1. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo, nos termos da do art. 58, §1 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores:
- 17.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 17.1.2. Seguro-garantia;
 - 17.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 17.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
 - 17.1.5. A comprovação de garantia apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. Conforme a modalidade de garantia escolhida, será obrigatória a apresentação do boleto gerado e do respectivo comprovante de pagamento da garantia no mesmo campo próprio da garantia.
 - 17.1.6. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste edital, inclusive nos casos em que for apresentado apenas o comprovante de agendamento de pagamento, sem a efetiva comprovação do recolhimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- 18.1. A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.
- 18.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura;
- 18.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 18.3. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;
- 18.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 18.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



18.6. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

18.7. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.8. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

18.9. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

18.10. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

18.11. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

19. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

19.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

19.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

19.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato.

19.5. Os preços contratuais para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se o INCC-FGV ou outro em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. DOS ADITIVOS

20.1.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

20.1.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



20.1.2.1. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

20.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

20.1.5. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

20.1.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

20.2. – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1. – A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

20.2.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

21.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



- 21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

22. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 22.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.
- 22.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria de Infraestrutura e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
- 22.2.1. O agendamento das visitas deve ser realizado, através do e-mail: licitacao@caraubas.pi.gov.br das 08:00 às 14:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 22.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO I do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;
- 23.2.1. Nas atas das sessões públicas deverão constar o registro dos licitantes participantes, da apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, da análise e do resultado da habilitação prévia, da abertura e classificação das propostas dos habilitados, da fase de lances, do julgamento, da verificação da regularidade fiscal e trabalhista do primeiro colocado e das manifestações e recursos, se houver.
- 23.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 23.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

23.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.5. A Prefeitura Municipal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementara instrução do processo.

23.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

23.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca Buriti dos Lopes/PI, com exclusão de qualquer outro.

Caraúbas do Piauí/PI, 17 de julho de 2026.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE, conforme o Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026, reconhecendo que tal circunstância afasta alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.

preço para execução dos serviços é de R\$, conforme descrito em nosso orçamento, para

execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ,

Carteira de Identidade nº. expedida em / / , Órgão

Expedidor , e CPF nº , como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Município, xxx de xxxxx de 202x



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

....., de

.....
de 202_.

Cientes:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação . os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação de V.S
referenciada
:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. __, Carteira de Identidade nº __ expedida em

__/__/__, Órgão Expedidor ____, e CPF nº ____,
Fone (____) _____

_____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

CONTRATO Nº XX/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI, com sede na xxxxxxxx, xxxxx Cxxx, Caraubas do Piauí-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente nesta cidade de CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa "VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº xxxx, sediada na xxxxxx, E-mail: xxxxxx, representada pelo Sr.(a) xxxxx, CPF xxxxxx, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previstas na Concorrência Eletrônica Nº 005/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 3305/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI ATRAVÉS DO CONVÊNIO 989804 - MINISTÉRIO DO ESPORTE, conforme condições, quantidades, exigências, projetos, planilhas e especificações integrantes do Edital e da proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. – Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO**



EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. – O valor total da contratação é de **R\$** (.....)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.2.3. Não será concedida a revisão quando enquadrado em uma das condições da Matriz de Risco que segue abaixo:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.2.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO



4.1. - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

4.2. - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1. - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3. - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa contratada;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4. - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com Anexo I Critérios de pagamento em consonância com Anexo I- cronograma físico financeiro de eventos, ambos do Termo de Referência, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2. - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

5.3. - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

5.4. - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS



6.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.2.1. Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.3. **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

6.4. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

6.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. - A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, através do fiscal de contrato terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. - É vedado a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de [INFORMAR CONFORME O PROJETO BÁSICO E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO], contado na forma definida no instrumento contratual.

8.1.1. O prazo para execução total do objeto será de [INFORMAR CONFORME O PROJETO BÁSICO E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO], contado da Ordem de Início.



8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Secretaria Municipal de DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.7. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

8.8. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto/atividade: 15.451.0002.2013; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fr: 500, 706

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- 10.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 10.2. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 10.3. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 10.4. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
- 10.5. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
- 10.6. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento Das faturas.



- 10.7. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.8. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 10.9. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 10.11. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- 10.12. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.
- 10.13. Desmanchar e refazer, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 10.14. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 10.15. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 10.16. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Termo de Referência.

10.17. É vedado à CONTRATADA:

- 10.17.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.18. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- 10.18.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- 10.18.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);
- 10.18.3.** Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto em lei;
- 10.18.4.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas



obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.
- 11.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão da Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e pela autoridade municipal competente quando for o caso.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 11.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato li- citado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.
- 11.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 11.3 será aplicada ao responsável pe-las infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 11.7.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do subitem 11.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.
- 11.8.** Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
- 11.8.1.** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal;
- 11.8.2.** Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no



caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

- 11.8.3.** Nos demais casos não previstos nos subitens 11.8.1 e 11.8.2, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- 11.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.9.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.9.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;
- 11.9.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
- 11.10.** As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 11.11.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
- 11.11.1.** Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- 11.11.2.** O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 11.12.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.13. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

11.14. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.15. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

12.4. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

13.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

13.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

13.2.1.1. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

13.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

13.4. A aplicação das penalidades será decidida pela Prefeitura Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



- 14.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, permitida a assistência de terceiros para subsidiar informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 14.2. O município designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.
- 14.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 15.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, 2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Caraúbas do Piauí/PI, xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



ANEXO VII

PROJETOS BÁSICOS

E

PLANILHAS